



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5962	11	

Referente ao Proc: 5962/2015 ELO 17/2015
Autor: Wanderley Simões.

do Vereador Wanderson Marinho, pl designar
Relator na Comissão de Direitos Humanos e
Cidadania,
art. 37, IV do RT elegerando o

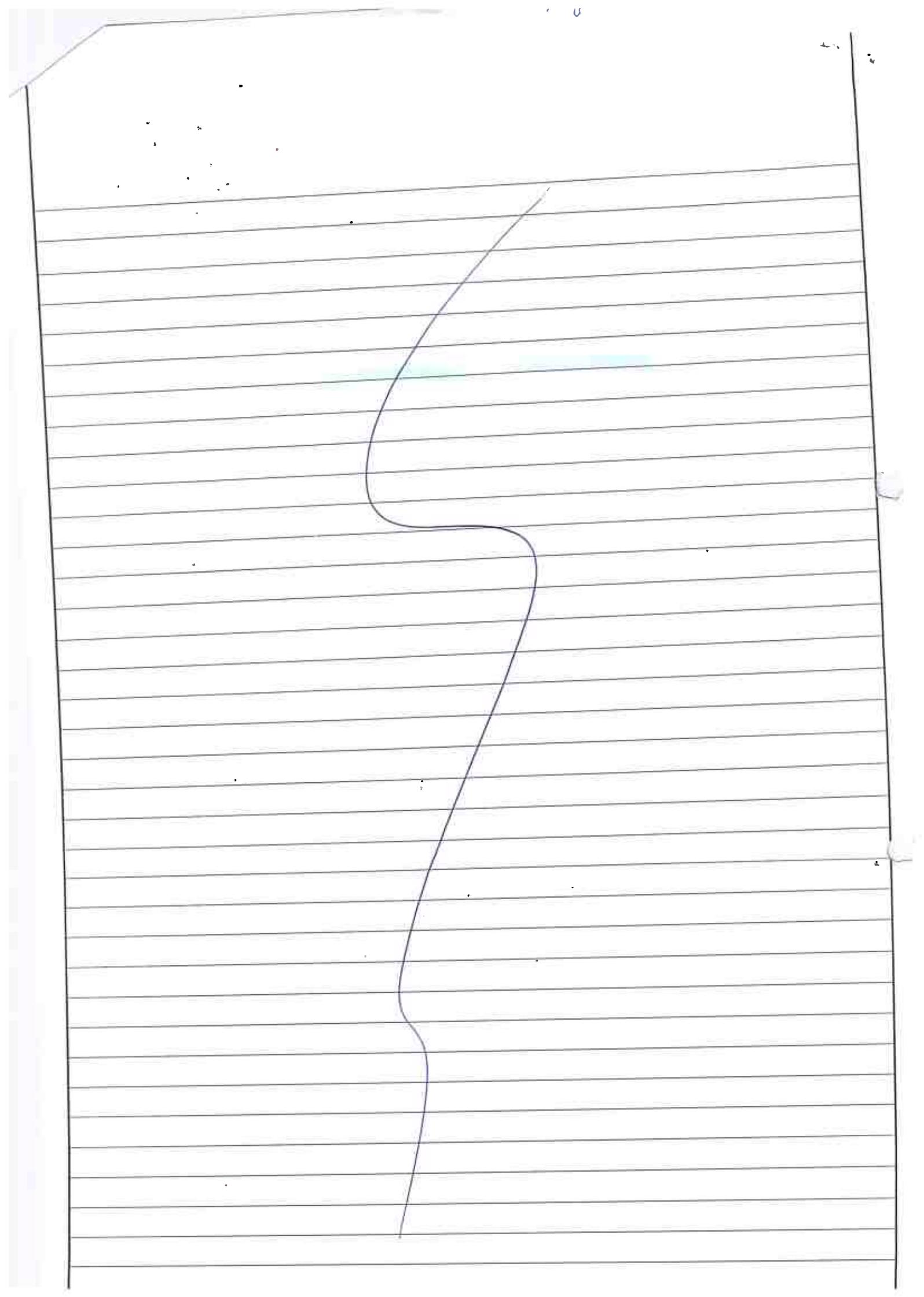
Em 07/12/15

Ana Marta Moreira
Coord. Setor de Comissões
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Vereador Max da Mata,
Para relatar a presente matéria

Em 09 de dezembro 2015


Wanderley Simões
Vereador - PRP
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO: 5962/2015

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA: 1/2015

AUTORIA: Vinicius Simões

EMENTA: "Acrescenta o paragrafo único ao artigo 6º da Lei Orgânica".

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Vinicius Simões, o presente projeto de emenda a Lei Orgânica deste município, dispõe sobre a inclusão do Parágrafo Único ao artigo 6º da mencionada Lei.

Após o tramite legal, com parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria, retorna o processo a esta comissão para análise da emenda ao projeto de emenda.

Assim, em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado novamente a Comissão de Justiça, da qual emitiu novamente parecer favorável ao projeto.

Ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

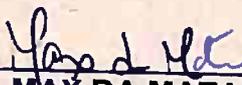
Como mencionado, a matéria ora em exame inclui ao artigo 6º da Lei Orgânica Municipal, o parágrafo único, no qual estende não só aqueles que cometem violações aos direitos das crianças e adolescentes, mas também contra idosos e mulheres, as sanções previstas no caput daquele artigo.

A proposição em análise pretende assim, ampliar os meios de se garantir o exercício dos diversos direitos e garantias fundamentais já protegidos por nossa Constituição Federal, aqueles que encontram-se a margem de tais necessidades, dentre os quais, crianças, adolescentes, idosos e mulheres, através da imposição de sanções à aqueles que de uma forma ou outra infrinjam tais direitos.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica com emenda nº 1/2015, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 13 de janeiro de 2016.



MAX DA MATA
VEREADOR – PSD
Relator

Matéria : Parecer 5962/2015 ELO 1/2015
Autoria : Relator Vereador Max da Mata

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
5962	13	

Reunião : COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Data : 15/03/2016 - 14:11:10 às 14:12:03
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

Quorum :

Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
9	Max da Mata	PSD	Sim	14:11:51
20	Wanderson Marinho	PRP	Sim	14:11:57

Totais da Votação :

SIM
2

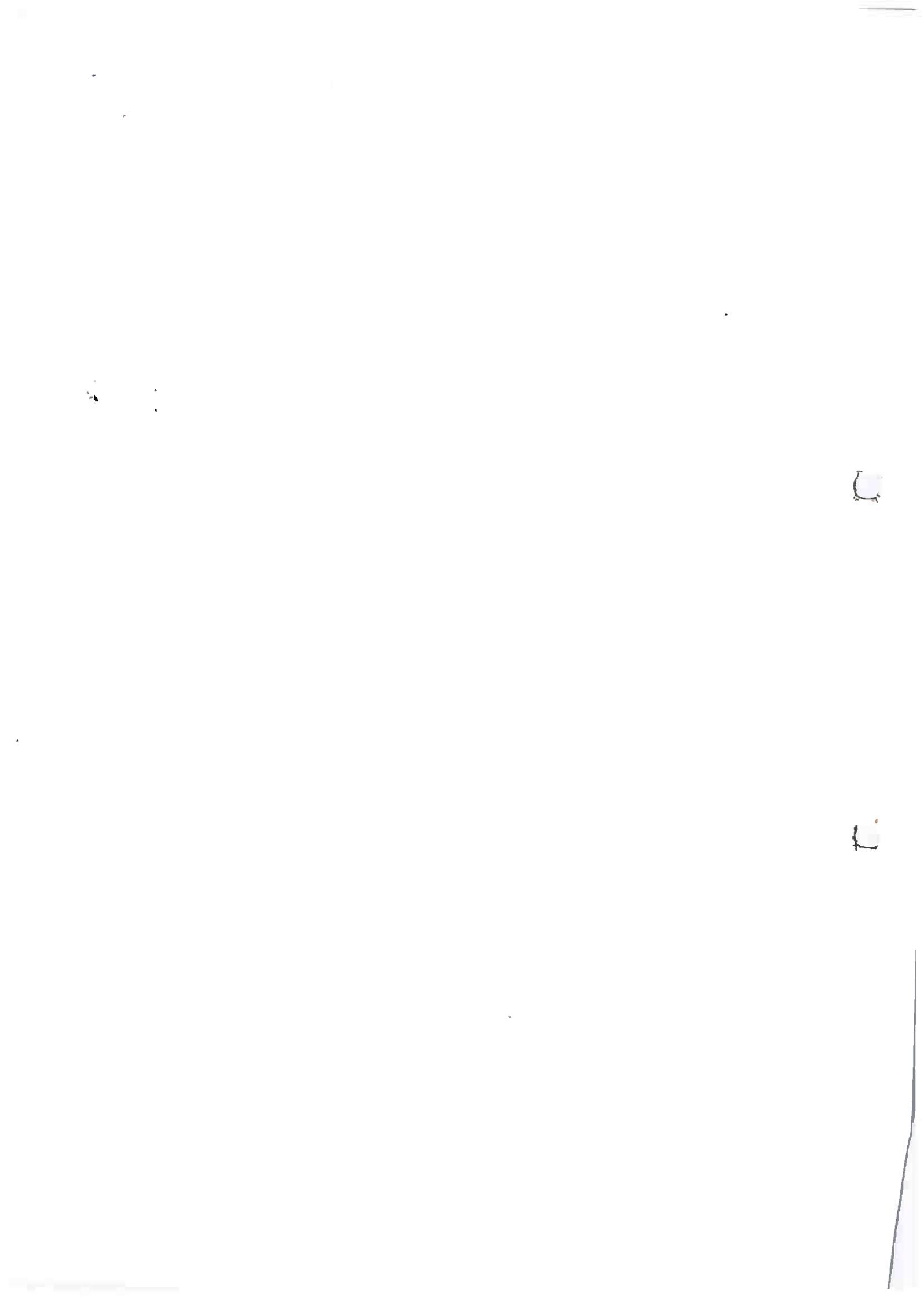
NÃO
0

TOTAL
2



PRESIDENTE

SECRETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5962	12	<i>[assinatura]</i>

As Departamento facultado após processo ter
transcorrido na forma constante de Alorido com AET 109, 93º
do RI. nos comitês:

Justiça: Pela Constitucionalidade

Finanças: Pela aprovação de matéria

Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis: Pela aprovação de matéria

Dirigentes Humanos e Cidadao: Pela aprovação de

em 24/06/16

Ao Sr. (a): Gabriela Rinos
Para providenciar a extração do avulso.

em 24/06/16

